



RESOLUÇÃO Nº. 040/2010-PGA

Estabelece critérios para o credenciamento e avaliação de docentes do corpo permanente do PGA e revoga a Resolução nº 027/2006-PGA.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº. 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, aprovado pela Resolução nº. 025/2010-CI/CCA;

considerando as decisões tomadas durante a 009ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, realizada em 08/10/2010.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O professor candidato ao credenciamento no corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PGA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Desenvolver linha de pesquisa pertinente às áreas de concentrações do Programa;
- II. Coordenar e ministrar regularmente disciplina compatível com a(s) linha(s) de pesquisa e área de concentração a que esteja candidatando-se;
- III. Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa na UEM, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa e área de concentração a que esteja candidatando-se;
- IV. Ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;
- V. Apresentar produção científica autônoma compatível com as exigências da CAPES para com o PGA, dentro das perspectivas do Programa;
- VI. Apresentar proposta de credenciamento com justificativas, histórico de publicação no triênio anterior ao vigente, produção científica atual, bem como proposta de publicação futura demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados;



Continuação da Resolução nº 040/2010-PGA

- VII. Comprovar publicação de pelo menos 1 artigo em periódicos Qualis A1, A2 e B1 por ano, conforme anexo I desta resolução, que possa ser contabilizada a partir do primeiro ano do triênio vigente;
- VIII. Comprovar produção científica de pelo menos 1,2 artigos em equivalentes A1 do Qualis, conforme anexo II desta resolução, que possa ser contabilizada a partir do primeiro ano do triênio vigente;
- IX. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do Qualis-Ciências Agrárias disponibilizada pela Capes e o docente deverá ser o primeiro autor na seqüência de autores docentes do PGA.

Artigo 2º Ao final de cada triênio de avaliação da CAPES, todo o corpo permanente será avaliado com base no artigo 1º. Aqueles que não atingirem os índices de produtividade científica descritos no artigo 1º inciso V, não poderão receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento. Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos índices de produtividade, o docente será desligado do quadro de docentes permanentes.

Artigo 3º - Esta Resolução gera efeito a partir desta data, revogada a Resolução nº 027/2006-PGA e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de Outubro de 2010.

Prof. **DR. CÁSSIO ANTONIO TORMENA**
- Coordenador -



Continuação da Resolução nº 040/2010-PGA

Anexo I – Critério Qualis da Área de Ciências Agrárias I para classificação de periódicos

| Classificação | Pesos | Critérios |
|---------------|-------|---|
| A1 | 100 | Fator de Impacto JCR maior ou igual a 2,0 |
| A2 | 85 | Fator de Impacto JCR entre 0,750 e 1,999 |
| B1 | 70 | Fator de Impacto JCR entre 0,100 e 0,749 |
| B2 | 55 | Indexado em pelo menos quatro bases indexadoras |
| B3 | 40 | Indexado em pelo menos três bases indexadoras |
| B4 | 25 | Indexado em pelo menos duas bases indexadoras |
| B5 | 10 | Indexado em uma base indexadora |
| C | 0 | Não relevante para a área |

JCR – Journal of citation reports

Anexo II – Tabela de equivalente A1 dos periódicos do Qualis Ciências Agrárias

| Atributo | Equivalente A1 |
|----------|----------------|
| A1 | 1,0 |
| A2 | 0,85 |
| B1 | 0,70 |
| B2 | 0,55 |
| B3 | 0,40 |
| B4 | 0,25 |
| B5 | 0,10 |